

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO CURSO DE SERVIÇO SOCIAL DO IHS Nº 001 de 10 de janeiro de 2017.

EMENTA: Institui e regulamenta as Normas de Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Serviço Social do Instituto de Humanidades e Saúde, campus de Rio das Ostras da Universidade Federal Fluminense.

O Colegiado do Curso de Serviço Social, do Instituto de Humanidades e Saúde do *campus* de Rio das Ostras, por seu Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é um componente curricular obrigatório de conteúdo acadêmico-científico elaborado pelo aluno, durante as disciplinas de Seminário de TCC I e II, com orientação formal de um professor do curso de Serviço Social do *campus* de Rio das Ostras;

Considerando que o TCC deve ter relevância acadêmico-social, possibilitando um processo de síntese, bem como a articulação entre as dimensões teórico-práticas experimentadas durante o curso de graduação;

Considerando que estas Normas resultam de um amplo processo de debates envolvendo os sujeitos responsáveis pelo Trabalho de Conclusão de Curso;

Considerando que estas Normas foram debatidas e aprovadas pelo Colegiado de Curso;

RESOLVE:

Artigo 1º – Instituir e regulamentar as Normas de Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Serviço Social do Instituto de Humanidades e Saúde do *campus* de Rio das Ostras da Universidade Federal Fluminense;

Artigo 2º – São parâmetros jurídico-administrativos destas Normas:

Parágrafo 1º - O aluno deverá definir com seu orientador um Plano de Trabalho, no qual conste cronograma e frequência;

Parágrafo 2º - O aluno reprovado na disciplina Seminário de TCC I ou II deverá, novamente, matricular-se e cursar a referida disciplina, respeitando o tempo máximo de integralização do curso e ao limite previsto no regimento geral da graduação;

Sobre a Disciplina Seminário de TCC I:

Artigo 3º - O aluno deverá elaborar, em comum acordo com o orientador, um cronograma de trabalho, cumpri-lo ao longo do semestre e manter assiduidade na orientação;

Parágrafo único - O TCC é uma disciplina e, como tal, o professor deve manter atualizada a lista de frequência. Em caso de frequência insuficiente o aluno será reprovado;

Artigo 4º - O aluno de TCC I deverá entregar, como condicionante da avaliação de seu desempenho pelo orientador, o cronograma de estudos realizados no Seminário de TCC I e estudos planejados para o TCC II, bem como material final que expresse os avanços no processo de pesquisa sobre o tema, que será estabelecido na orientação. Deverá também apresentar o resultado final do seu trabalho em seminário, com participação de um professor parecerista do curso do Serviço Social da UFF (*campus* de Rio das Ostras) escolhido por livre acordo entre orientador e orientando;

Artigo 5º - O prazo de entrega do material final de Seminário de TCC I e II seguirá o calendário estabelecido pelo colegiado de curso;

Do Trabalho de Conclusão de Curso:

Artigo 6º - Fica definido com relação ao trabalho de conclusão de curso:

Parágrafo 1º - O TCC é um trabalho acadêmico/científico produzido individualmente, contendo no mínimo 50 páginas e de acordo com as normas da ABNT;

Parágrafo 2º - Para elaboração do TCC, o aluno terá um professor orientador que será definido a partir dos critérios estabelecidos nesta norma;

Parágrafo 3º - O TCC será avaliado em sessão pública nas dependências da Universidade Federal Fluminense (Campus de Rio das Ostras), por Banca Examinadora escolhida em comum acordo entre o aluno e o professor orientador;

Da orientação de TCC I e TCC II:

Artigo 7º - O aluno, no momento da inscrição na disciplina de TCC I, indicará três professores/orientadores de sua preferência, sendo listados por sua afinidade temática;

Parágrafo 1º - Tanto o aluno quanto o professor orientador poderão requerer mudança de orientação mediante solicitação fundamentada e escrita, apresentada à Comissão de TCC que encaminhará com parecer para decisão final ao Colegiado de Curso;

Parágrafo 2º - O aluno e orientador poderão sugerir co-orientação, sendo acordado por ambas as partes e informado à Comissão de TCC;

Parágrafo 3º - O co-orientador poderá ser professor de qualquer Instituição de Ensino Superior (IES) ou profissional de nível superior;

Dos critérios de distribuição de orientação de TCC:

Artigo 8º - Todo professor do Curso de Serviço Social da UFF (Campus Rio das Ostras) orientará alunos em TCC;

Artigo 9º - A Comissão de TCC fará a distribuição da orientação, considerando os seguintes critérios:

Parágrafo 1º - Prioritariamente, observar-se-á indicação do aluno para a orientação a partir de uma lista com três indicações;

Parágrafo 2º - A continuidade na orientação de TCC 1 e TCC 2 com o mesmo aluno e orientador;

Parágrafo 3º - O tema de estudo/pesquisa de acordo com área de estudo do professor ou pela experiência de trabalho;

Parágrafo 4º - Procurar-se-á uma equiparidade na distribuição de TCC dos professores com orientação de TCC1 e TCC2;

Parágrafo 5º - Manter-se-á a orientação do professor/orientador de Projetos de pesquisa e/ou extensão com os respectivos alunos vinculados a eles;

Parágrafo 6º - Procurar-se-á a redução na distribuição de orientações para os professores em cargos administrativos de direção e coordenação e professores que ministram a disciplina de estágio;

Dos pré-requisitos para apresentação e defesa do Trabalho de Conclusão de Curso:

Artigo 10º - Para o aluno apresentar e defender o Trabalho de Conclusão de Curso deverá:

Parágrafo 1º - Cumprir ao longo do semestre, o cronograma de trabalho (elaborado em comum acordo com o orientador) e manter assiduidade na orientação;

Parágrafo 2º - Entregar 4 (quatro) cópias impressas e uma digital do trabalho para a banca examinadora, sendo uma destas cópias a ser encaminhada à Coordenação de Curso;

Parágrafo 3º - Entregar o TCC para a banca, com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência da data da defesa;

Artigo 11º - Caso o aluno não entregue a cópia final do TCC não poderá defendê-lo;

Artigo 12º - A ata de defesa de TCC e o TCC deverão ser entregues à Secretaria do Curso pelo professor orientador.

Da banca examinadora:

Artigo 13º - A banca examinadora deverá ser composta por 3 (três) membros sendo um destes, obrigatoriamente, o orientador do TCC ao qual caberá a sua presidência;

Parágrafo 1º - No caso de co-orientação, cabe ao professor orientador formalizar a composição da banca, sendo esta composta por 4 (quatro) membros e presidida pelo orientador;

Parágrafo 2º - A indicação da banca deverá ser realizada pelo aluno, em comum acordo com o orientador;

Parágrafo 3º - Um dos membros da referida banca poderá pertencer a outros cursos desta e de outras IES, ou ser profissional de nível superior;

Artigo 14º - A banca examinadora decidirá pela aprovação ou não do TCC, utilizando como parâmetro de avaliação os critérios acadêmicos e pedagógicos do curso: clareza na expressão escrita e na apresentação oral, coerência teórico-metodológica e relevância acadêmico-científica do trabalho;

Da defesa pública do TCC:

Artigo 15º - O aluno terá até 20 (vinte) minutos para apresentar o TCC;

Artigo 16º - Cada membro (convidado) da banca examinadora terá até 15 (quinze) minutos de arguição;

Artigo 17º - Após as arguições o aluno terá até 10 (dez) minutos para responder as questões apresentadas pela banca;

Artigo 18º - O orientador, após arguição dos demais membros da banca examinadora, terá até 10 (dez) minutos para contribuições e esclarecimentos;

Artigo 19º - Findada a exposição, a banca examinadora reunir-se-á reservadamente para decidir sobre a nota;

Parágrafo 1º - A nota será lançada em ata (fornecida pelo curso) lida publicamente e assinada por todos os membros da banca;

Parágrafo 2º - Será considerado aprovado o TCC que receber nota mínima de 6,0 (seis);

Parágrafo 3º - As notas dos examinadores serão somadas e divididas por três;

Parágrafo 4º - Os TCC's com nota igual ou superior a 8,0 (oito) serão encaminhados para o acervo da Biblioteca da UFF (Campus de Rio das Ostras);

Artigo 20º - O calendário de defesa de TCC será aprovado no colegiado de curso no início de cada semestre letivo;

Da Comissão de TCC:

Artigo 21º - A comissão de TCC será composta por 2 (dois) docentes e 1 (uma) representação discente, esta última eleita pelas instâncias representativas estudantis;

Parágrafo 1º - A comissão terá mandato equivalente a 2 (dois) semestres letivos, após aprovação e homologação no colegiado do curso;

Artigo 22º - Compete à Comissão de TCC:

Parágrafo 1º - Propor mudanças e adequações nas normas de TCC, submetendo ao colegiado de curso;

Parágrafo 2º - Distribuir a orientação dos TCC's de acordo com os critérios de distribuição de elencados neste documento;

Parágrafo 3º - Realizar uma reunião com os alunos inscritos em Seminário de TCC I, explicitando as normas e a dinâmica da disciplina;

Parágrafo 4º - Realizar levantamento dos temas e as indicações dos orientadores junto aos alunos;

Parágrafo 5º - Indicar o calendário de realização dos seminários de TCC I e de defesa de TCC, submetendo-o à aprovação do Colegiado de Curso,

Parágrafo 6º - Prestar orientações pedagógicas aos alunos matriculados na disciplina de TCC bem como as normatizações relacionadas ao plágio e suas implicações para a realização do TCC;

Parágrafo 7º - Discutir, avaliar, encaminhar as demandas referentes ao processo de orientação no que tange à relação aluno/orientador, quando esta apresentar dificuldades pedagógicas ou solicitar mudança na orientação;

Parágrafo 8º - Manter atualizadas informações de orientação junto ao corpo docente com vistas à distribuição equitativa da carga horária, respeitando os critérios aprovados pelo curso;

Dos encaminhamentos finais:

Artigo 22º - Os casos não contemplados por esta Norma serão decididos pelo Colegiado de Curso;

Esta IS foi discutida e aprovada em reunião de Colegiado de Curso em 8 de outubro de 2014, entrando em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio das Ostras, 10 de janeiro de 2017.

KÁTIA IRIS MARRO
Coordenadora do Curso de Serviço Social do CURO
#